



APROVADO

Unanimidade

EM 10/10/2019

CHS.
Presidente

Projeto de Lei nº 081 /2019 Autor: Vereador Antonio Barros (Manga)

Partido - PSB

EMENTA: Altera a Ementa e o artigo 1º da Lei Municipal Nº 2.704/2019 que alterou a Lei 2.674/2019 "Que dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal Nº 1.980/2001, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei 2.704 de 22 de julho de 2019 passa a ter a seguinte redação:

"Altera os artigos 14º e 45º da Lei nº 2.674/2019 "Que dispõe sobre a política municipal da criança e do adolescente, revoga a lei municipal nº 1980/2001 e da outras providências."

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.704/2019, que alterou a Lei 2.674/2019 "Que dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal Nº 1.980/2001, e dá outras providências." que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Modifica os Artigos 14º e 45º da Lei Nº 2.674/2019 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14º Os representantes governamentais serão os secretários municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes dentre os servidores efetivos, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo":

I. 01 Representante da Secretaria de Educação;

II. 01 Representante da Secretaria de Saúde;

III. 01 Representante da Secretaria de Assistência Social;

IV. 01 Representante da Procuradoria Geral do Município;

V. 01 Representante da Secretaria De Cultura;



VI. 01 Representante de Entidades Não Governamentais de Defesa ou de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Entidades da Sociedade Civil e Religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei; e,

VII. 01 Representante do Poder Legislativo."

"Art. 45º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no município; IV. Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa de direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas por meio de Certificação;

V. Comprovação de conhecimento sobre Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e Gramática e Interpretação de Texto, Por Meio de Prova de Caráter Classificatório e Eliminatória, a ser Formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente loca, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimento teóricos e específicos dos candidatos;

VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do Cargo de Membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão Administrativa ou Judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. 1 da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, no momento da publicação do Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140º e parágrafos único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente); e,



X. Comprovação através de Certificação da realização de trabalhos e atividades em órgãos Públicos e Privados na Ação da Garantia dos Direitos para Criança e Adolescentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2019.

ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA)
VEREADOR – PSB



CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98

(81) 3525-0722

WWW.SAOLOURENÇODAMATA.PE/LEG.BR

